

Id:0738439FE634ACC8



Prefeitura Municipal de Brasileira
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 126/2024

Instituir e nomeia Comissão que irá acompanhar todo o Processo de elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância-PMPI no município de Brasileira/PI.

A Prefeita Municipal de Brasileira/PI, Carmen Gean Veras de Meneses, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância do Plano Municipal pela Primeira Infância como instrumento fundamental para a promoção do desenvolvimento integral das crianças no âmbito do município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva implementação das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como monitorar e avaliar seus resultados;

CONSIDERANDO a relevância da participação de diversos setores da sociedade na construção de políticas públicas voltadas para a primeira infância;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear Comissão que será responsável pela elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, tendo em vista a ampla participação da sociedade na construção de programas e políticas públicas previsto pela Constituição Federal, desse modo é possível reunir diferentes pontos de vista sobre a primeira infância, permitindo contemplar todos os aspectos relacionados ao desenvolvimento da criança: físico, mental, afetivo, biológico etc. A Comissão será composta pelos seguintes representantes e suas áreas de atuação:

1. Valdiner Correia de Sales CPF nº 035.974.673-00, Controlador do Município.
2. Eliene Maura Ramos de Meneses CPF: 361.555.943-68 Sec. De Educação
3. Paulo da Silva Araujo CPF: 006.716.743-82 –Sec. Assistencia Social
4. Jayro dos Santos Ferreira CPF: 068.013.913-30 Sec. de Saúde
5. Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz CPF: 596.534.187-34 Presidente CMDCA.
6. Lavina de Sousa Meneses Araujo CPF nº009.641.373-56, Conselho Tutelar.
7. Carmosina Meneses Araujo – Poder Legislativo
8. Sabrina dos Santos Melo CPF: 040.639.873-96.

Art. 2º Fica nomeada como Assessora Técnica a servidora Cristina Santos Freitas CPF 034.283.803-20.

Art. 3º A Comissão deverá reunir-se para promover reuniões para discutir dados e apresentar propostas para o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira/PI, aos trinta dias do mês de outubro de 2024.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Id:10EF29EA74FAAE56



ESTADO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEBDE BRASILEIRA -PI

I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal 224 de 26 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Brasileira-PI.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e conforme o Item I do Art. 6º da Lei Municipal 224 de 26 de março de 2021;

Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais da destinação dos recursos;

Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo de utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 31 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, para restituí-las ao Poder Executivo Municipal, antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Exigir o fiel cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Apoio da Secretaria de Educação e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Brasileira.

Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no § 5º e § 6º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e Lei Municipal n.º: 244 de 26 de março de 2021;

Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do art. 33 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e Lei Municipal n.º: 224 de 26 de março de 2021;

Supervisionar a execução dos recursos federais transferidos à conta do programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise e prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

Por decisão da maioria dos seus membros, convocar o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em razão não superior a 30 (trinta) dias.

Requisitar ao poder Executivo cópia de documentos, outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

Realizar visitas e inspeções nas Unidades Escolares, quando for necessário, para verificar obras e serviços efetuados com recursos do Fundo e/ou o serviço de transporte escolar e bens adquiridos com recursos do Fundo.

(Continua na próxima página)